DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4594/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12251/2013
PROTOCOLO	:	1433172
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 154/2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONÔMICO-FISCAL PARA O ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE ARRECADAÇÃO DO ICMS - ECONÔMICO - OBJETIVANDO A ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DO MUNICÍPIO, COM ELABORAÇÃO DE RECURSOS, SE NECESSÁRIO, EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE ICMS, PERANTE O ESTADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.500,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 154/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 22/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Suzini & De Paula Serviços de Advocacias S/S, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria econômico-fiscal para o acompanhamento e levantamento de dados de arrecadação do ICMS - Econômico - objetivando a elevação do índice do Município, com elaboração de Recursos, se necessário, em relação ao índice de ICMS, perante o Estado/MS.

Analisa-se neste momento a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento contratual (2ª fase).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 22/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor Contrato Administrativo n. 154/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Suzini & De Paula Serviços de Advocacias S/S, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc